

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de agosto de 1984, realizou-se Assembléia Geral Extraordinária, às 20 (vinte) horas, do Centro Espírita Emmanuel, em sua sede social, à Rua Humberto de Campos nº 4-A, em São Bernardo do Campo / SP, sob a presidência do Sr. Pedro Tonetto, e secretariado por mim, Túlio Agnelli, de acordo com convocação, e atendendo a seguinte ordem do dia:

- 1º - Alteração dos Estatutos Sociais.
- 2º - Eleição do Conselho Deliberativo.

Aberto os trabalhos com prece, a Diretoria, por intermédio de seu secretário, apresentou à Assembléia as alterações estatutárias, que depois de estudadas e amplamente debatidas, foram aprovadas por unanimidade pela Assembléia, sendo que, os Estatutos Sociais, passaram a ter a seguinte redação:

CENTRO ESPÍRITA “EMMANUEL”

Rua Humberto de Campos nº 4-A
São Bernardo do Campo – SP

ESTATUTOS SOCIAIS

Capítulo I

Art. 1º - O Centro Espírita “Emmanuel” é uma sociedade civil religiosa, fundada a 15 de abril de 1954, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, e aí terá seu domicílio e sede, para execução do seguinte programa:

Parágrafo 1º - O estudo do Espiritismo e a propaganda ilimitada de seus ensinamentos doutrinários por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada.

Parágrafo 2º - A prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance.

Art. 2º - Constituem finalidades principais do Centro:

- a) O estudo, a prática e a difusão dos ensinamentos do Espiritismo, de acordo com os princípios básicos codificados por ALLAN KARDEC.
- b) A realização de obras e serviços filantrópicos de Assistência Social, dentro dos ensinamentos da moral cristã.

- c) O incentivo entre sócios e assistidos, ao respeito às leis e aos poderes constituídos do País, ao culto cívico aos benfeitores da humanidade, bem como da reverência à memória dos grandes vultos do Espiritismo.
- d) A assistência espiritual, psíquica e psicológica, conforme os ensinamentos espíritas.

Art. 3º - Para o cumprimento do que dispõe o § 1º do Art. 1º e letras a) e d) do Art. 2º, o Centro realizará as seguintes sessões:

- a) públicas, nos dias determinados pela Diretoria, sendo nelas estudada a Doutrina sob seus aspectos filosófico, científico e moral.
- b) privadas, para obtenção dos fenômenos espíritas, visando principalmente suas aplicações morais, segundo as normas da Doutrina, e para instrução moral e doutrinária dos médiuns.

§ 1º - As sessões mencionadas na letra “a” serão franqueadas ao público. Às outras, o ingresso só será permitido a juízo da Diretoria.

§ 2º - O aprimoramento das faculdades sensitivas (desenvolvimento das faculdades mediúnicas), consistirá no aprendizado da Doutrina Espírita em geral e em particular no exercício da concentração, da meditação e da oração (prece), para apurar a sensibilidade e percepções extra-sensoriais, tudo mediante o estudo do “Livro dos Médiuns” e outras obras congêneres, estudo sem o qual nenhum médium deverá se entregar à prática mediúnica, sobretudo à sonambúlica.

Art. 4º - Visando também a propagação da Doutrina Espírita, poderá o Centro promover e realizar conferências igualmente públicas, sendo exclusivamente doutrinários os temas de tais conferências, com abstenção de polêmicas e ataques a quaisquer outras crenças.

§ Único - Os auxílios prestados pelo Centro em quaisquer de suas atividades, independem de sexo, raça, cor, nacionalidade e crença religiosa dos atendidos.

Art. 5º - Todos os serviços prestados pelo Centro em qualquer circunstância, serão inteiramente gratuitos, sendo terminantemente proibido remuneração a qualquer título, pelos auxílios prestados.

Art. 6º - O Centro poderá, em havendo recursos, fundar e organizar biblioteca, livraria, clube de livros, jornal, etc., sempre regulamentados pela Diretoria, visando a divulgação da Doutrina Espírita na sua pureza doutrinária, baseada na Codificação de Allan Kardec.

Outros autores só poderão ser divulgados com autorização expressa da Diretoria, sob pena de afastamento dos elementos responsáveis.

Capítulo II

Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 7º - O Centro se comporá de ilimitado número de sócios maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo e cor, que adotando os princípios do Espiritismo, ou desejando nele iniciar-se, a ele se associem aceitando as obrigações prescritas nestes Estatutos e nos regulamentos dele decorrentes.

Art. 8º - Os sócios se dividirão em duas categorias:

- I - Contribuintes
- II - Inscritos

§ 1º - Serão contribuintes aqueles que contribuírem mensalmente com a quantia determinada pela Diretoria.

§ 2º - Sócios inscritos são os que, por escassez de meios pecuniários, ficam isentos do pagamento da contribuição mensal, continuando, porém, aptos a prestar serviços ao Centro e a gozar dos direitos que lhes asseguram o Art. 10º, exceto o de votarem e serem votados.

§ 3º - Fica facultado ao sócio contribuinte, pagar maior mensalidade, bem como fazer quaisquer donativos ao Centro, independente do pagamento da sua contribuição mensal, tudo de acordo com os seus recursos e a disposição em que esteja de auxiliar o Centro em seus encargos.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

I – Estudar e difundir a Doutrina Espírita e pelos preceitos da mesma, pautar os seus atos, esforçando-se sempre por progredir moralmente.

II - Frequentar as sessões de estudo da Doutrina.

III - Prestar ao Centro todo o concurso moral e material que lhe seja possível, de modo que, cada vez mais, ele preencha os fins para que foi criado.

IV – Cumprir fielmente as disposições destes Estatutos e as deliberações que de acordo com os mesmos, a Diretoria tomar.

V – Pagar pontualmente as suas obrigações pecuniárias.

Art. 10º - São direitos dos sócios quites e em pleno gozo de suas regalias sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo.

II – Votar e ser votado para os cargos das vagas que vierem a existir no Conselho Deliberativo, nos casos previstos no Art. 15º, itens I a III.

III – Usufruir, bem como as suas famílias, de todos os benefícios que o Centro venha a instituir em favor dos necessitados e, especialmente, dos que tratam os artigos anteriores, quando em execução de conformidade com o que dispuserem os regulamentos que a Diretoria expedir.

Art. 11º - Para ser admitido sócio, o candidato deverá ser apresentado por um sócio em pleno gozo de suas regalias sociais.

§ único – A admissão só será tornada efetiva, depois de aprovada pela Diretoria.

Art. 12º - Será motivo de cancelamento da matrícula de qualquer sócio, o deixar de cumprir os deveres definidos nestes Estatutos e nos regulamentos que a Diretoria expedir e o tornar-se, por seus atos, causa de perturbação nas sessões, de descrédito para a Doutrina, para o Centro, a juízo da Diretoria.

Art. 13º - Ao cancelamento pelos motivos constantes da última parte do artigo anterior, precederá sempre admoestação feita em particular ao sócio infrator pelo Diretor que testemunhar a infração ou dela tiver conhecimento seguro, no sentido de o induzir, fraternalmente, a corrigir-se, e só será aplicada nos casos de reincidência ou contumácia, verificada a inutilidade dos meios suasórios. Então a Diretoria, depois de bem averiguar da necessidade e fundamento da medida, a aplicará sumariamente, levando-a ao conhecimento do interessado, mas abstendo-se de dar publicidade ao ato, por contrária aos ditames da caridade cristã.

Art. 14º - O sócio contribuinte que faltar ao pagamento de suas contribuições por mais de seis meses, será tido como se houvesse renunciado aos seus direitos, sendo em consequência, cancelada a sua matrícula, salvo entendimento com o 1º Secretário para atualização ou relevação das contribuições em atraso.

Capítulo III

Do Conselho Deliberativo

Art. 15º - O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, e seu mandato será em caráter permanente tendo seu tempo de duração indeterminado. O Conselho Deliberativo só será modificado por Assembléia Geral Extraordinária em vagas que venham a existir, vagas essas que se darão por:

- I - Pedido de demissão do Conselheiro;
- II - Eliminação do Conselheiro por votação da maioria dos demais membros do próprio Conselho;
- III - Por desencarne ou invalidez.

- Art. 16º - São atribuições do Conselho Deliberativo:
- a) Eleger, empossar, reeleger e modificar a Diretoria, por maioria de votos do Conselho Deliberativo, praticando com poderes absolutos os demais atos eletivos para o bom andamento dos trabalhos gerais do Centro, em qualquer época.
 - b) Pedir contas e julgar os atos da Diretoria, aprovando-os ou não.
 - c) As deliberações serão decididas sempre por maioria simples de votos, do Conselho Deliberativo.
 - d) Reunir-se nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, - consignando o fato em ata com livro próprio, ou reunir-se extraordinariamente quando necessário.
 - e) Assistir, quando achar conveniente, as reuniões da Diretoria, - sem direito a intervir.

§ Único – A condição de Conselheiro não impede a de Diretor, porém ambas são autônomas.

Capítulo IV

Da Diretoria

- Art. 17º - O Centro será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, e Bibliotecário.
- Art. 18º - A Diretoria , cujo mandato será de 2 (dois) anos, se reunirá ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que se tornar necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros para que as suas reuniões possam se realizar.
- Art. 19º - São atribuições da Diretoria:
- I - Executar o programa social, cumprir os Estatutos, as resoluções das Assembléias Gerais e resolver sobre todos os casos de Diretoria , - em que os Estatutos forem omissos.
 - II - Deliberar sobre a admissão de sócios e sobre o cancelamento de matrícula dos que incorrerem nas disposições do Art. 12º.
 - III - Resolver sobre a convocação das Assembléias Gerais ordinárias e Extraordinárias, quando for preciso.

- IV - Organizar o orçamento anual do Centro, em face das despesas do ano anterior.
- V - Nomear os empregados remunerados do Centro, fixando-lhes os vencimentos.
- VI - Pronunciar-se sobre os atos e fatos, que sejam levados ao seu conhecimento, tanto por algum dos Diretores como pelos Sócios.
- VII - Aprovar e por em execução o Regimento Interno do Centro e os regulamentos que os diversos serviços do Centro exigirem, podendo alterá-los, substituí-los ou revogá-los, como julgar conveniente.

Art. 20º - Ao Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos.
- II - Presidir todas as reuniões da Diretoria.
- III - Convocar oportunamente a Assembléia Geral e a ela presidir, salvo quando se tratar de prestação de contas, de eleição ou de julgamento de atos da Diretoria.
- IV - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o relatório das atividades do Centro e as contas da administração.
- V - Representar o Centro ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, em geral, nas suas relações com terceiros, de conformidade com o que dispõe o Código Civil Brasileiro.

Art. 21º - Ao Vice-Presidente, compete:

Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em seus encargos e funções.

Art. 22º - Ao 1º Secretário compete:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e as das Assembléias em que funcionar.
- II - Organizar e dirigir a Secretaria.

III - Organizar o registro geral dos sócios, zelando para que esteja sempre em dia.

IV - Superintender todo o expediente e correspondência da Secretaria, promover a admissão de novos sócios e providenciar todas as reclamações dirigidas a Secretaria, zelar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria e assumir a Presidência no duplo impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 23° - Ao 2° Secretário compete:

I - Auxiliar o 1° Secretário em seus encargos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

II - Organizar e superintender o arquivo do Centro, trazendo-o em boa ordem.

Art. 24° - Ao 1° Tesoureiro compete:

I - Arrecadar a receita geral do Centro e custear as despesas autorizadas pela Diretoria.

II - Escriturar em dia o livro Caixa do Centro.

III - Ter sob sua guarda e responsabilidade os respectivos saldos, recolhendo-os, sempre que disponíveis à estabelecimentos de reconhecido crédito à juízo da Diretoria.

IV - Apresentar anualmente o Balanço Geral do Centro, a fim de ser apreciado e julgado pela Assembléia Geral.

V - Assinar, juntamente com o Presidente, o Balanço Geral e todos os documentos que importam em responsabilidades para o Centro.

Art. 25° - Ao 2° Tesoureiro compete:

Substituir o 1° Tesoureiro nas faltas e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços da Tesouraria.

Art. 26° - Ao Bibliotecário compete:

I - Trabalhar no sentido de organizar no Centro uma Biblioteca de

obras de interesse da Doutrina Espírita, criteriosamente selecionada, para leitura e estudo, dos sócios ou pessoas interessadas.

- II - Fazer um arquivo, de jornais e revistas espíritas recebidas.
- III - Criar uma livraria para venda interna de livros, cuja renda reverterá em benefício da própria divulgação doutrinária.

Art. 27º - Para fins de movimentação de Contas bancárias, assinarão pelo Centro, o Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro e em suas faltas, o Vice-Presidente com o 1º Tesoureiro e/ou com o 2º Tesoureiro, ou o Presidente com o 2º Tesoureiro.

Capítulo V

Das Assembléias Gerais

Art. 28º - A Assembléia Geral se reunirá anualmente em dia que for determinado, na segunda quinzena do mês, para tomar conhecimento do relatório e atos da Administração, julgar e apreciar o Balanço Geral do Centro, eleger e empossar, na qualidade de sócios, os membros do Conselho deliberativo, conforme artigo 10º, itens I e II.

Art. 29º - As convocações serão feitas pelo Presidente, mediante avisos colocados em lugares visíveis na sede do Centro, em comunicações diretas a todos os sócios, ou ainda, se possível, publicação pela imprensa.

Art. 30º - A mesma Assembléia se reunirá extraordinariamente quando a Diretoria ou o Presidente achar conveniente convocá-la para deliberar sobre assuntos do interesse do Centro. Será também convocada quando preciso, para eleição de substitutos para as vagas que se tenham dado, do Conselho Deliberativo, ou ainda quando não estando os sócios de acordo com os atos da Diretoria, requererem a sua convocação por escrito, desde que o requerimento seja assinado, pelo menos por 2/3 (dois terços) dos sócios quites e em pleno gozo de suas regalias sociais.

§ Único - Se à reunião da Assembléia convocada nos termos da parte final deste artigo, não comparecerem pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios nas condições estipuladas, considerar-se-á desprezado o recurso e encerrado o incidente.

- Art. 31° - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos sócios quites e em pleno gozo de suas regalias sociais.
- § Único - Caso na hora marcada para a primeira reunião não compareçam sócios em número determinado neste Artigo, será a Assembléia imediatamente convocada para reunir-se uma hora depois, quando funcionará com o número que for presente.
- Art. 32° - As reuniões das Assembléias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão sempre abertas pelo Presidente do Centro ou pelo seu substituto legal, competendo verificar a regularidade da convocação e a presença de sócios em condições e número legal, para declarar a Assembléia em condições de deliberar.
- Art. 33° - Em se tratando de reunião da Assembléia para aprovação de contas, eleição ou de julgamento de Atos da Diretoria, declarada instalada a Assembléia, o Presidente do Centro passará à Presidência a quem a Assembléia indicar para lhe dirigir os trabalhos, o qual, por sua vez, convidará um ou mais sócios presentes para servir como secretário da Mesa.
- § Único - As demais reuniões da Assembléia, serão sempre presididas pelo Presidente do Centro e secretariadas pelos seus secretários.
- Art. 34° - A Assembléia só deliberará sobre os assuntos para que haja sido convocada.
- Art. 35° - As deliberações das Assembléias, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.
- Art. 36° - Fica proibido o voto por procuração.

Capítulo VI

Disposições Gerais

- Art. 37° - Absolutamente gratuito será o exercício de todos os cargos de eleição do Centro.

- Art. 38° - Na hipótese de extinguir-se o Centro, como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará à instituição espírita que a União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo indicar, se nenhuma tiver sido designada.
- Art. 39° - Serão considerados sócios do Centro, todas as pessoas que tenham assinado a Ata de aprovação destes Estatutos.
- Art. 40° - Os sócios do Centro não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. (Código Civil Brasileiro, art. 19, IV).
- Art. 41° - O patrimônio geral, os bens móveis e imóveis que o Centro venha a possuir, só poderão ser gravados com hipoteca, anticrese, alienados ou clausurados com ônus, em caso de aquisição de outro bem, ou de um patrimônio de maior valor do existente, com aprovação unânime de:
- a) Em primeiro lugar do Conselho Deliberativo;
 - b) Em segundo lugar da Diretoria;
 - c) Em terceiro lugar da Assembléia Geral.
- Art. 42° - O ano social do Centro, encerrar-se-á no último dia do mês de dezembro de cada ano.
- Art. 43° - Os auxílios e subvenções recebidos dos poderes públicos, serão aplicados totalmente na Assistência Social no Estado de São Paulo.
- Art. 44° - Estes Estatutos são reformáveis no tocante à administração, no todo ou em parte, exceto quanto aos Artigos 1°, 2°, 15°, 16°, 38°, 41° (primeiro, segundo, décimo-quinto, décimo-sexto, trigésimo-oitavo, quadragésimo-primeiro) e seus parágrafos.
- Art. 45° - Estes Estatutos aprovados em Assembléia Geral Extraordinária realizada em sessão de 14 de Agosto de 1984, serão postos em execução imediatamente, após aprovação e registro em Ata. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 46º - Nos casos omissos, isto é, que não estejam previstos nestes estatutos, a resolução caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos.

Este Estatuto é cópia fiel do que foi lavrado no Livro de Ata da Reunião de Assembléia.

São Bernardo do Campo, 14 de Agosto de 1984.

Pedro Tonetto
Presidente

Túlio Agnelli
Secretário

Ismael Sgrignolli
Advogado
OAB-SP 36898

NOTA: A 1ª. VIA DESTE ESTATUTO FOI PROTOCOLADA E REGISTRADA EM
MICROFILME SOB Nº 50511 NO DIA 30 DE MAIO DE 1985, NO PRIMEIRO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO BERNARDO DO
CAMPO / SP